



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 402/04

ESTABELECE DIRETRIZES  
GERAIS DO PLANO DE  
URBANISMO E ZONEAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei de Urbanismo e zoneamento do Município de Caracaraí, define diretrizes para o uso racional, planejado e sustentado do solo urbano e sua zona de expansão, com as finalidades seguintes:

- a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;
- b) Manter sob controle a densidade das edificações e da população, de modo a permitir o planejamento dos melhoramentos a cargo do Poder Público, necessários à sadia qualidade de vida da população e ao desenvolvimento ordenado da sede municipal;
- c) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando eventuais conflitos entre interesses econômicos, sociais e institucionais;
- d) Possibilitar o planejamento racional do sistema viário urbano, com vistas ao melhor desempenho dos setores econômicos e sua compatibilização com a tranquilidade e a segurança pública;
- e) Estabelece medidas de valorização dos ativos imobiliários públicos e privados e de crescimento da economia do município, especialmente pela redução de conflitos derivados da incompatibilidade de uso e ocupação do solo urbano e de sua zona de expansão;
- f) Assegurar a manutenção de espaços destinados à preservação de remanescente florestais destinados ao lazer, recreação, educação ambiental e criação do banco de germoplasma para e execução de projetos de arborização urbana;

#

- g) Propiciar condições para a implantação de empreendimentos horticultores no entorno do ambiente urbano voltados ao abastecimento da população, vedada a transferência de domínio público das áreas destinadas a esse fim;

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, o Município de Caracaraí compõe-se de:

- I – Zona Urbana
- II – Zona de Expansão Urbana ou de Transição
- III – Zona Rural.

§ 1º - A Zona urbana do Município de Caracaraí e respectiva Zona de Expansão ou Transição encontra-se delimitada segundo o memorial descritivo a seguir:

### Limites e Confrontações

- O Perímetro Urbano do Município de Caracaraí e respectiva Zona de Expansão ou Transição têm origem no marco M01C, que está cravado na margem direita do rio Branco; deste segue confrontado com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $288^{\circ} 32' 11''$  e 866,236 m, respectivamente até o marco M02C; deste segue confrontando com a área do município de Caracaraí, com azimute e distância de  $282^{\circ} 32' 01''$  e 5549,568 m, respectivamente até o marco M03C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $180^{\circ} 29' 35''$  e 21755,233 m, respectivamente, até o marco M14C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $127^{\circ} 34,09''$  e 806,991 m, respectivamente até o marco M15C, deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $117^{\circ} 26,09''$  e 5113,297 m, respectivamente até o marco M07C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $12^{\circ} 10' 47''$  e 7176,841 m, respectivamente, até o marco M08C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $312^{\circ} 23' 07''$  e 4260,294 m, respectivamente, até o marco M09C; deste segue confrontando com a área do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $17^{\circ} 25' 20''$  e 3274,115 m, respectivamente, até o marco M10C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $46^{\circ} 42' 22''$  e 4531,233 m, respectivamente, até o marco M11C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $75^{\circ} 10' 29''$  e 4816,419 m, respectivamente, até o marco M12C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracaraí, com azimute e distância de  $339^{\circ} 19' 24''$  e 1321,602 m, respectivamente, até o marco M01C, ponto do início desta descrição. O imóvel descrito acima perfaz uma área de 16672,18 hectares ou 166721800 m<sup>2</sup>. Os azimutes e distâncias acima descritos são referidos as coordenadas planas sistema UTM do elipsóide SAD-69.

#



§ 2º - A Zona Rural do Município compreende as áreas encontradas no interior dos seus limites territoriais, excluídas aquelas discriminadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações dúbias e/ou extensivas.

**Art. 4º** - Incumbe ao Poder Executivo a expedição de Decretos e outros atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

**Parágrafo Único:** A regulamentação prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à conclusão do processo de transferência de terras da União para o patrimônio municipal, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas extraordinárias necessárias à manutenção da política urbanística municipal, com vistas ao atendimento do interesse público e do crescimento ordenado da sede municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 350/01 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, em 04 de Maio de 2004.



**ANTONIO DA COSTA REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI Nº 402/04.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DA UNIÃO QUE COMPÕEM A SEDE MUNICIPAL E SUA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ, ESTADO DE RORAIMA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Doação, as áreas de terras localizadas no perímetro urbano da sede municipal e respectiva zona de expansão, com a finalidade de propiciar a regularização dos ativos imobiliários públicos e privados nelas encontrados pela gestão direta da administração municipal e ordenar os processos de expansão urbana, consoante as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 401/04.

Parágrafo Único: - Objetivando o fiel cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da LOA/383/03-Conta 122 - Encargos da Administração Geral.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 349/01.

Câmara Municipal De Caracará-RR, em 04 de Maio de 2004.

  
ANTONIS DA COSTA REIS  
Prefeito Municipal